

LEI MUNICIPAL N° 782, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canudos do Vale para o Exercício Financeiro de 2015."

O Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do

Sul,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º -** A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

- **Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 10.550.000,00 (dez milhões e quinhentos e cinquenta mil Reais).
- **Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	10.550.000,00
Receita Tributária	421.500,00
Receita de Contribuições	20.000,00
Receita Patrimonial	108.000,00
Receita de Serviços	154.000,00
Transferências Correntes	9.725.900,00



Outras Re	eceitas Correntes	120.600,00
O GILLO I C	econds contentes	120.000,00

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 10.550.000,00 (dez milhões e quinhentos e cinqüenta mil Reais).

Art. 5° - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	9.350.000,00
- Pessoal e Encargos Sociais	4.650.800,00
- Outras Despesas Correntes	4.699.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.190.000,00
- Investimentos	1.190.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00
- Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	10.550.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 778/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

- **Art. 7º** A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a lei federal 4320/64, até o nível de elemento da despesa.
- 1 Fica o Poder executivo autorizado, para fins da execução orçamentária a criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação das despesas orçamentárias.
- §2 O Poder Executivo poderá criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.
- **Art. 8º -** Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - I anulação parcial ou total de dotações;
- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
 - III excesso de arrecadação.



- $Art. 9^{\circ}$ O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior;
- II pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo recurso, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.
- **Art. 10 -** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7° , 42° e 43° da Lei n° 4.320/64 e no artigo 165, § 8° da Lei Complementar n° 101/00, a:
- I abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;
- II abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 11 -** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.
- **Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- **Art. 13** Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, respeitando os limites estabelecidos no art. 8°, da presente Lei.

Parágrafo Único – Para efeitos das leis orçamentárias entendem-se:

- I Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias á nova unidade, ou ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteraram a lotação no exercício;



 III – Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 14 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 15 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2°, da Lei Municipal N° 778/2014 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE Em 25 de Novembro de 2014.

LUIZ ALBERTO REGINATTO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI Secretário da Administração e Planejamento